



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

De um lado, **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – UBEA**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ipiranga, nº 6681, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.630.413/0002-81, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **ALUNO**, identificado e qualificado na Ficha de Requerimento de Matrícula, e o seu **RESPONSÁVEL**, para a hipótese de aluno que ainda não possua capacidade civil plena, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas e qualificadas celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, tendo como justo e avençado tudo o quanto segue, através das cláusulas e condições seguintes:

### INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Para o perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as definições e conceitos que seguem:

- a) Aluno:** é a pessoa identificada na Ficha de Requerimento de Matrícula e para quem serão prestados os serviços educacionais e, se maior de idade e plenamente capaz, o responsável pela contraprestação dos serviços educacionais contratados.
- b) Responsável:** é a pessoa que assume, solidariamente, as obrigações de contraprestação pelos serviços educacionais contratados na hipótese do aluno não possuir capacidade civil plena, podendo ser também o tutor ou curador do aluno.
- c) Serviços Educacionais:** é o objeto deste contrato. São os serviços relativos à educação, ministrada coletivamente para uma turma regular de alunos matriculados em um dos cursos de graduação ofertados pela **CONTRATADA**.
- d) Ficha de Requerimento de Matrícula:** é o documento através do qual o aluno ou o seu responsável manifesta a intenção de aderir ao contrato de prestação de serviços educacionais, ao requerer a matrícula em um dos cursos de graduação oferecidos pela **CONTRATADA**.

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Educacionais pela **CONTRATADA**, para o curso de graduação ao qual o aluno tenha efetivado sua matrícula.

### DA ADESÃO

**Cláusula Segunda:** A adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais efetiva-se mediante assinatura eletrônica e/ou convencional desse instrumento pelo **CONTRATANTE**, representando sua concordância expressa com todos os termos e condições, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS e o Contratante.

1711284





**Cláusula Terceira:** O **CONTRATANTE**, a cada semestre, ratifica a sua aceitação aos termos e condições previstos neste contrato ao efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade e ao realizar a escolha das disciplinas a serem cursadas no semestre.

**Cláusula Quarta:** Ao aderir a este contrato, o **CONTRATANTE** submete-se ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Guia Acadêmico da **CONTRATADA**, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

**Parágrafo único:** O Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e o Guia Acadêmico estão disponibilizados no site da **CONTRATADA** ([www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)).

### DO VALOR DA SEMESTRALIDADE

**Cláusula Quinta:** O valor da semestralidade é composto por uma Parcela Fixa (de acordo com o curso), mais uma Parcela Variável (referente aos créditos das disciplinas em que o aluno está matriculado).

**Cláusula Sexta:** O valor da semestralidade será cobrado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos programados, vencendo a última sempre no mês de junho para o primeiro semestre letivo de cada ano, e no mês de dezembro para o segundo semestre letivo, calculadas de acordo com o número de créditos em que o aluno efetuar a matrícula. O valor da primeira mensalidade corresponde à média de créditos de cada curso ou grupo de cursos, e o saldo da semestralidade (total do semestre menos a primeira mensalidade) é dividido em 05 (cinco) parcelas, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

**Parágrafo único:** A realização de matrícula fora de prazo importa na obrigação de pagamento, por ocasião da matrícula, das parcelas mensais já vencidas.

**Cláusula Sétima:** O aluno que protocolar, na Central de Atendimento ao Aluno, pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula antes do início do período letivo, pode solicitar a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago na primeira mensalidade.

§1º O cancelamento ou trancamento de matrícula protocolado após o início do período letivo obriga o aluno ao pagamento das mensalidades até o mês da formalização do pedido, inclusive.

§2º Os alunos ingressantes (mediante Vestibular, Processo Seletivo Complementar, Transferência e Ingresso Extravestibular) ou reingressantes que tiverem efetivado matrícula após o início do período letivo e optarem pelo cancelamento ou trancamento de matrícula, neste último caso, observado o Regimento Geral da **CONTRATADA**, poderão solicitar a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago na primeira mensalidade, desde que protocolarem seu pedido na Central de Atendimento ao Aluno até 7 (sete) dias após a efetivação da matrícula.

§3º Atendidos os requisitos para devolução parcial da primeira mensalidade, será retido 20% (vinte por cento) do valor pago, a título de despesas administrativas.

§4º Do aluno que for submetido a prova de adaptação, conforme previsto no Regimento Geral da **CONTRATADA**, será cobrada a importância equivalente ao valor de 1 (um) crédito semestral.





**Cláusula Oitava:** Nas hipóteses de desistência do curso pelo **CONTRATANTE**, bem como nos casos de trancamento de matrícula ou de transferência ocorridos durante o período letivo, serão devidas as mensalidades até o mês da formalização do respectivo pedido, inclusive, sendo certo que qualquer uma dessas situações dependerá da solicitação expressa, formulada mediante requerimento escrito, protocolado na Central de Atendimento ao Aluno.

**Cláusula Nona:** Os valores da semestralidade constam em planilhas que são amplamente divulgadas, constando no site da **CONTRATADA** ([www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)) e nos murais de cada unidade acadêmica. As planilhas são divididas por grupos de cursos e apresentam o valor da primeira mensalidade e das demais cinco mensalidades do semestre, abrangendo sempre o valor fixo do curso (parcela fixa) mais o valor dos créditos contratados (parcelas variáveis), ou seja, o valor da semestralidade está vinculado à parcela fixa mais o valor resultante do número de créditos contratados.

### DO INADIMPLEMENTO

**Cláusula Décima:** Não há prorrogação do vencimento das mensalidades. Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento da mensalidade.

### DAS NORMAS GERAIS

**Cláusula Décima Primeira:** É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter o seu endereço atualizado junto ao cadastro geral da Universidade, podendo fazê-lo no site da **CONTRATADA** ([www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)) ou diretamente na Central de Atendimento ao Aluno.

**Cláusula Décima Segunda:** O documento para pagamento das mensalidades é enviado pelos Correios. Se não for recebido em tempo hábil para o pagamento da mensalidade, o **CONTRATANTE** deverá solicitar uma segunda via junto a uma agência do banco cobrador, no site da **CONTRATADA** ([www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)), no link Informações Acadêmico-Financeiras do Aluno, ou, ainda, na sede da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Terceira:** Para o processo da matrícula o aluno deverá observar a escala de matrícula e as instruções da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, expedidas para o respectivo período letivo.

**Cláusula Décima Quarta:** Os alunos que não requereram matrícula no dia e hora estabelecidos na escala, poderão fazê-lo até o último dia de matrícula previsto no calendário escolar, nos horários estabelecidos pelas respectivas Escolas, sujeitando-se, então, às vagas existentes.

§1º A matrícula realizada por pessoa autorizada pelo aluno é de inteira responsabilidade do mesmo e, neste caso, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais equívocos em procedimentos de matrículas realizados por terceiros autorizados.

§2º Readmissões, complementações e transferências, devidamente autorizadas, terão dia e horário especial fixados para a efetivação da matrícula, conforme escala disponível na Central de Atendimento ao Aluno.





### DO PRAZO

**Cláusula Décima Quinta:** Este contrato tem prazo de duração até a conclusão do curso de graduação em que o aluno esteja matriculado ou até o cancelamento da matrícula.

### DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Sexta:** Este contrato será rescindido de pleno direito, não obstante a cobrança das mensalidades vencidas e não pagas, nas seguintes hipóteses:

- a) Conclusão do curso;
- b) Formalização do pedido de transferência do aluno para outra instituição de ensino;
- c) Formalização do pedido de cancelamento de matrícula;
- d) Abandono do curso, caracterizado como a não renovação de matrícula após o último semestre contratado, conforme previsto no artigo 70 do Regimento Geral da **CONTRATADA**.

### DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**Cláusula Décima Sétima:** A adesão ao presente contrato se dá com a formalização de matrícula mediante acesso por *login* e senha pessoal que o **CONTRATANTE** cadastrou junto à **CONTRATADA**, dispensada a necessidade de assinatura convencional.

**Parágrafo único:** Aqueles que desejarem também realizar a assinatura convencional poderão imprimir o contrato e o entregar assinado para a **CONTRATADA**.

### DO FORO

**Cláusula Décima Oitava:** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, RS,                      de                      de

**CONTRATANTE**

**RESPONSÁVEL**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

**CONTRATADA**

**1711284**



**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Apresentado e protocolado, nesta data, sob nº 1736571 às Fls. 74 V, no Livro A-90 de Protocolo, em 14 de novembro de 2018, registrado e digitalizado sob nº 1711284, às Fls. 143 v, no Livro B-401 do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.  
Porto Alegre, 14 de novembro de 2018.

André Luis Kuser- Registrador-Substituto

Total: R\$ 63,00 + R\$ 6,10 = R\$ 69,10

Registro/Averbação s/ valor (integral): R\$ 50,90 (0449.04.1700003.19332 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 7,50 (0449.01.1700004.20425 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.20426 = R\$ 1,40)



**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

**REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO**  
**ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73**



Bel. Pêrsio Brinckmann Filho  
Oficial

Bel. Vera Lúcia Becker Bet  
Registradora Substituta